

TERMO DE REFERÊNCIA



Unidade Requisitante
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Alinhamento com o Planejamento Anual

O Planejamento anual do Município orienta a organização das ações administrativas, priorizando iniciativas que promovam eficiência, continuidade de serviços públicos, fortalecimento das políticas setoriais e atendimento às demandas estratégicas da gestão.



Equipe de Planejamento

Fernanda Da Veiga Pinheiro – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Evandro Rogerio Hammes Samrsla – Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Desporto



Problema Resumido

O Município de Cametá necessita garantir a realização do Carnaval 2026 com padrão artístico compatível com sua relevância cultural, social e econômica, assegurando ampla participação popular, fortalecimento da identidade cultural e retorno institucional ao investimento público. A ausência de atração artística de reconhecida notoriedade nacional comprometeria a atratividade do evento, o engajamento da população e a efetividade da política pública cultural, demandando solução técnica adequada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CANTORA “SIMONE MENDES”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.** Por envolver profissional do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja prestação de serviço é exclusiva, inviabilizando qualquer competição a contratação proposta se configurará por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto se destina a atender o caráter tradicional que é o Carnaval de Cametá e pelo elevado interesse público à programação festiva do calendário oficial do município. A realização deste evento visa não apenas promover o acesso democrático ao lazer e à cultura, proporcionando de forma gratuita à população Cametaense, mas também fomenta a economia local em um período estratégico de alta temporada, conforme planejamento estratégico e metas do Poder Público Municipal. O serviço contratado compreende apresentação musical em estrutura técnica previamente especificada, observando rigoroso atendimento ao rider técnico, às



exigências legais, às normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos administrativos anexos.

A contratação da cantora *Simone Mendes* fundamenta-se em critérios de notoriedade, consagração pública e crítica especializada, comprovados documentalmente pelo histórico de vendas, premiações, turnês nacionais e internacionais, repercussão em plataformas digitais e impacto em eventos de massa, sendo inviável a substituição por profissional equivalente. O presente instrumento contempla ainda a necessidade de comprovação formal da exclusividade de agenciamento por parte da empresa contratada e observância integral das condições técnicas, legais, operacionais e financeiras descritas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do processo administrativo, garantindo plena transparência, segurança jurídica, economicidade e vantajosidade à Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação direta da empresa detentora de exclusividade de representação do artista para a apresentação musical exclusiva no carnaval, fundamenta-se nos princípios e requisitos do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada documentalmente a inviabilidade de competição no mercado.

A análise técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia a obrigatoriedade de garantir elevado padrão de qualidade artística, público-alvo máximo e alinhamento institucional aos indicadores de política pública municipal. Destacando que a contratação de serviço artístico deverá atender integralmente aos parâmetros técnicos exigidos, possuindo notória especialização, vasta trajetória, atuação em eventos de massa, projeção nacional e internacional, além de relevância afinada com os objetivos estratégicos de fortalecimento do patrimônio cultural imaterial, promoção de cidadania e engajamento comunitário.

A opção pela presente solução operacional resulta da análise comparativa do mercado, que demonstrou que a escolha de artista de notório reconhecimento nacional, cuja atratividade, repertório e histórico profissional se alinham às estratégias institucionais de promoção cultural, fortalecimento do patrimônio imaterial e engajamento da sociedade e o êxito das celebrações. Foram realizadas pesquisas mercadológicas, consultas a bancos de dados públicos e registros de contratações similares, que embasaram a razoabilidade dos valores e o rigor dos custos propostos, em observância ao planejamento anual do órgão requisitante e aos parâmetros de economicidade, eficiência e maximização do interesse público.

A contratação está ainda respaldada por jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), reforçando a legalidade do procedimento e exigindo a consagração do artista pela crítica ou opinião pública, demonstração da inviabilidade de competição e exclusividade formal do empresário representante. Todas as exigências técnicas, legais e operacionais encontram-se

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

documentalmente instruídas nos autos, assegurando transparência, segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade da medida à Administração Pública Municipal.

A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está, portanto, juridicamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ademais, a contratação atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca pela maximização do interesse público, sendo acompanhada de pesquisa de mercado e estudo técnico preliminar que demonstram a adequação do valor estimado.

Dessa forma, restam demonstrados todos os requisitos legais e técnicos para a contratação direta por inexigibilidade, assegurando a legalidade, legitimidade e vantajosidade da medida adotada.

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como os enunciados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), consolidaram entendimento de que a inexigibilidade nesses moldes exige:

- consagração dos artistas pela crítica ou opinião pública;
- demonstração de inviabilidade de competição;
- exclusividade formal do empresário.

Assim, à luz dos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, a contratação direta dos artistas por intermédio do empresário exclusivo, representa solução juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente legítima para a consecução dos objetivos públicos que motivam a realização da contratação para

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

programação oficial do Carnaval 2026 do município de Cametá. Todos os requisitos serão devidamente instruídos no processo administrativo correspondente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANILHA

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da cantora “Simone Mendes”, de caráter público e gratuito, a integrar a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, a ser executada em data, horário e local definidos no calendário institucional do evento, em espaço público adequado e previamente autorizado pela Administração Municipal.

3.2. A apresentação abrangerá a execução integral do espetáculo artístico, com formação, músicos e equipe técnica do projeto, preservando-se a identidade estética, performática e conceitual do artista, bem como as condições técnicas previstas no rider oficial encaminhado pela representante artística exclusiva. A duração estimada do espetáculo será de aproximadamente 90 (noventa) minutos, admitindo-se eventuais ajustes compatíveis com o planejamento operacional do evento, mediante anuência formal da Administração.

3.3. A contratação compreende os elementos diretamente vinculados à prestação do serviço artístico, incluindo, quando expressamente contemplados na proposta comercial, custos relativos à equipe técnica, deslocamentos, hospedagem, alimentação, suporte de produção, backline, cenografia e demais componentes indispensáveis à execução do espetáculo. Permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal as estruturas físicas e técnicas locais necessárias à realização do evento (palco, sistemas de sonorização e iluminação profissionais, painéis de LED, fornecimento de energia, camarins, áreas técnicas e apoio operacional), em conformidade com o planejamento institucional do Carnaval 2026.

3.4. A unidade contratada possui natureza personalíssima, singular e indivisível, razão pela qual não se admite fracionamento, replicação parcial ou substituição do formato artístico, salvo mediante decisão administrativa formal e fundamentada, preservando-se a integridade técnica e estética do espetáculo.

3.5 Quantitativos do Objeto — Vinculação à Planilha de Custos

3.5.1 Os quantitativos relacionados ao objeto encontram-se formalmente consolidados na Planilha de Composição de Custos e Quantitativos, a qual integra o presente Termo de Referência como parte integrante e indissociável do processo administrativo. A referida planilha estabelece, de forma objetiva, o dimensionamento do serviço contratado, definindo:



- a unidade de medida: apresentação artística;
- o quantitativo previsto para execução: 01 (uma) apresentação;
- os componentes técnico-operacionais associados ao espetáculo;
- e a correspondente distribuição de custos vinculada à unidade contratada.

3.5.2. A planilha servirá como base de referência para a formação do valor global, para a fiscalização da execução contratual e para a verificação objetiva do cumprimento do objeto, garantindo rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

3.5.3.

<u>Objeto</u>	Apresentação artística da cantora “Simone Mendes”, integrada à programação do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA.
<u>Quantidade Contratada</u>	01 (uma) apresentação artística
<u>Fundamento da Contratação</u>	Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima e singular do serviço artístico, com representação exclusiva.
<u>Valor Global da Contratação</u>	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
<u>Base de Formação do Valor</u>	Carta-Proposta e Detalhamento de Custos apresentados pela representante artística exclusiva, integrantes do processo administrativo como peças indissociáveis.
<u>Abrangência do Valor</u>	Inclui os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo (custo do artista / sócio, hospedagem, alimentação, logística do aéreo, Impostos e demais custos constantes da proposta).
<u>Itens Não Abrangidos</u>	Não estão incluídas as despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco,



	sistemas de som e iluminação, energia, LED, camarins e apoio operacional), sob responsabilidade da Administração Municipal.
Forma de Pagamento	Conforme condições previstas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante emissão e aceite de nota fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

3.5.4. Fica estabelecido que o valor global da contratação é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

3.6. O valor ora fixado abrange os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo, incluindo cachê, logística do artista, alimentação, traslados, tributos e demais custos constantes da proposta, não incluindo as despesas relativas à infraestrutura local do evento, que permanecem sob responsabilidade da Administração Municipal.

3.7. Eventuais alterações de quantitativo, ampliativas ou redutivas, somente poderão ocorrer mediante prévia motivação técnica, autorização formal da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer modificação que comprometa a integridade artística e a coerência técnica do espetáculo contratado.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** Apresentação artística da cantora *Simone Mendes*, conforme os seguintes parâmetros:
- Data: 17/02/2026;
 - Local: Palco principal montado em espaço público definido pela comissão organizadora;
 - Duração: Mínima de 90 min (uma hora e 30 minutos);
 - Rider técnico: Fornecido antecipadamente pela equipe do artista;

DO VALOR ESTIMADO

- 4.2.** O valor global estimado da contratação será de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, conforme compatibilidade com o mercado nacional, histórico de contratações similares e proposta do empresário exclusivo.
- 4.3.** O valor da contratação reflete a alta demanda do período festivo do carnaval, o que justifica o preço do serviço a ser contratado.
- 4.4.** A estimativa está instruída com documentação no processo administrativo, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A empresa detentora da exclusividade da artista compromete-se a:
- Assegurar a apresentação do artista conforme pactuado;
 - Garantir a qualidade técnica e artística da performance;
 - Apresentar previamente o rider técnico;
 - Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e legais;
 - Entregar toda documentação necessária para o pagamento.
 - arcar com todas as despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie relativas à sua equipe técnica, artística e administrativa;
 - responsabilizar-se por eventual descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- Garantir a presença pontual do artista;
- Cumprir exigências técnicas e contratuais;
- Apresentar toda documentação fiscal e legal exigida;
- Responder por eventuais inadimplementos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado da contratação decorre da Carta-Proposta apresentada pela representante artística exclusiva da cantora “Simone Mendes”, a qual integra o presente Termo de Referência como documento complementar e indissociável do processo administrativo. O montante proposto contempla os custos direta e indissociavelmente vinculados à execução do espetáculo, incluindo cachê, equipe técnica, logística de deslocamento, alimentação, tributos incidentes e demais itens discriminados no detalhamento de custos que acompanha a proposta.

7.2. Assim, o valor global estimado para a realização de 01 (uma) apresentação artística da cantora “Simone Mendes” corresponde ao montante indicado na referida proposta, reputando-se compatível com o porte do evento, com a notoriedade do projeto artístico e com as práticas usualmente adotadas no mercado para atrações culturais de características equivalentes, em especial no contexto do período carnavalesco, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado que instruem o processo.

7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da representante artística detentora da exclusividade, mediante transferência bancária para a conta da empresa representante, após a



devida comprovação da execução do objeto e emissão de nota fiscal regularmente aceita pela Administração, observados os prazos e procedimentos de liquidação e conferência previstos na legislação vigente e nas normas internas do Município.

7.4. O valor ora estimado não inclui despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco, sistemas de som e iluminação, energia, estruturas físicas e apoio municipal), as quais permanecem sob responsabilidade da Administração, conforme já definido neste Termo de Referência.

7.5. O valor final da contratação será formalmente consolidado na fase de instrução complementar do processo, por meio da Justificativa de Preço e dos demais documentos comprobatórios, assegurando-se transparência, rastreabilidade, proporcionalidade e regularidade jurídico-administrativa do procedimento.

7.6. Entrega dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais, incluindo:

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade perante o FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de inexistência de impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não Será admitida a subcontratação da Prestação de Serviço.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na convocação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atende a LOA 2026.





11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 155, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

13. DO CONTRATO

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

13.2. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Cametá.

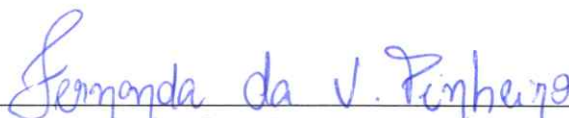
14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cametá-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

14.4. A presente contratação está condicionada à comprovação da exclusividade de representação artística, pela empresa **SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, nos termos exigidos pela legislação aplicável. O Termo de Referência deverá instruir o processo administrativo, acompanhado do estudo técnico preliminar, análise de risco, justificativa de inexigibilidade e demais documentos legais.

14.5. Diante do exposto, este Termo de Referência subsidia de maneira robusta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a imediata instrução do processo administrativo, com posterior celebração contratual.

Cametá - Pará, 13 de janeiro de 2026.



DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO

Decreto Municipal nº 031/2025